



Governo Municipal de
Acaraú

Secretaria de Desporto e Juventude



TERMO DE CONTRATO Nº 2603.07/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ACARAÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESPORTO E JUVENTUDE, COM A EMPRESA FORTAL COMÉRCIO EIRELI - EPP, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

O **MUNICÍPIO DE ACARAÚ - CE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua Capitão Diogo Lopes, nº 2105, Bairro Vereador Antônio Livino da Silveira, Acaraú/CE, através da **SECRETARIA DE DESPORTO E JUVENTUDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.547.821/0001-91, neste ato representada pelo Secretário, Sr. Pedro José de Melo, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **Empresa FORTAL COMÉRCIO EIRELI - EPP**, com endereço à Av. Giffone da Silveira, 1810, Bairro Saguim, Acaraú - Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.242.923/0001-24, representado por **Maria de Fátima Araújo** (Sócia Proprietária), portadora do CPF nº 102.559.233-68, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de Pregão 1902.01/2018, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- Processo de Licitação, na modalidade Pregão, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da **Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 - Lei que Regulamenta o Pregão**, o Decreto nº 3.555/2000, devidamente homologado pelo Exmo. Sr. SECRETÁRIO DE DESPORTO E JUVENTUDE do Município de Acaraú/CE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- Constitui objeto da presente contratação a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, COPA E COZINHA, DESTINADOS A SECRETARIA DE DESPORTO E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ/CE**, constantes dos Itens n.º 1, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 11, 13, 20, 29, 31, 34, 35, 36, 37, 41 e 42, do Anexo I do Edital do processo licitatório referido na cláusula primeira, no qual restou vencedor a Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E REAJUSTE

3.1- O objeto contratual tem o valor de **R\$ 7.951,25 (sete mil, novecentos e cinquenta e um reais e vinte e cinco centavos)**, a ser pago até o 10º dia após a entrega, obedecido o constante no Preâmbulo do Edital de Pregão.

3.2- O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

4.1- O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade até a entrega total dos bens, não podendo ultrapassar 31 de dezembro de 2018, contados a partir da Nota de



Empenho.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DOS LOCAIS DE ENTREGA

5.1- O fornecimento dos bens licitados se dará mediante expedição de ORDENS DE COMPRA/FORNECIMENTO, por parte da administração ao licitante vencedor, que poderão englobar a integralmente os quantitativos e/ou bens licitados (entrega imediata) ou apenas parte deles (execução fracionada da contratação), de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da(s) Secretaria(s) Gestora(s). Os bens licitados deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da expedição das ORDENS DE COMPRA/FORNECIMENTO, no almoxarifado Central, sito a Rua Vigário Xavier, 55, Outra Banda, Acaraú/CE.

5.2- A entrega dos produtos deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou deslocamentos. Havendo necessidade de interrupção, esta deverá estar devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pela Ordenadora de Despesa.

5.3- Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.

5.4- Por ocasião da entrega dos produtos, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal.

5.5- O produto que não atender às especificações do Edital e que forem recusados pelo servidor responsável pelo recebimento no momento da entrega deverá ser substituído pelo fornecedor no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento.

5.6- Deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal por Anexo em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAÚ, com domicílio a Rua Capitão Diogo Lopes, nº 2105, Bairro Vereador Antônio Livino da Silveira, Acaraú/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.547.821/0001-91, para a entrega dos produtos, deverão ser atendidas as exigências deste edital.

5.7- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

6.1- O objeto da licitação será recebido pelo liquidante da respectiva Secretaria, mediante a apresentação dos respectivos recibos (em duas vias), fatura e nota fiscal, nos termos do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

7.1- As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 10.01-27.122.0004.2.058 e Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1- O pagamento do produto recebido será efetuado, em até 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pela Secretaria de origem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1- O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou



fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

9.2- A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das obrigações da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total, por dia de atraso na entrega do objeto ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Acaraú prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.3- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 9.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

9.4- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

9.5- As sanções previstas nos incisos III e IV do item 9.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

9.6- As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 9.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.7- A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 5



(cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,00%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

9.8- As sanções previstas no **item 9.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1- Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

10.2- O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento.

10.3- O presente Contrato é rescindível, ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extra-Judicial, nos casos de:

10.3.1- Omissão de pagamento pela Contratante;

10.3.2- Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

10.3.3- Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1- Declaramas partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

11.2- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1- Fica eleito o foro da Comarca de Acaraú, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Acaraú/CE, 26 de março de 2018.


Pedro José de Melo
SECRETÁRIO DE DESPORTO E JUVENTUDE
CONTRATANTE


Maria de Fátima Araújo
FORTAL COMÉRCIO EIRELI – EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____



ANEXO I
PREGÃO PRESENCIAL Nº 1902.01/2018
CONTRATO Nº 2603.07/2018

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, COPA E COZINHA, DESTINADOS A SECRETARIA DE DESPORTO E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE ACARAU/CE.

PROPONENTE: FORTAL COMÉRCIO EIRELI – EPP
ENDEREÇO: Av. Giffone da Silveira, 1810, Bairro Saguim
CIDADE: Acaraú
CNPJ: 09.242.923/0001-24

UF: CE
CEP: 62.580-000

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Ácido muriático, acondicionada em embalagem de plástico resistente contendo 1litro, cx com 12 l	Cx	33	21,00	693,00
3	Alcool 70ºgl 63x3, conteúdo contendo 1l, cx com 12 l	Cx	15	46,00	690,00
4	Balde plástico com alça, capacidade 10 l	Und	24	2,80	67,20
5	Bandeja redonda inox, medindo 30cm diâmetro	Und	10	29,50	295,00
6	Cesto de lixo, plástico resistente, telado, com capacidade para 20 litros	Und	25	3,80	95,00
8	Copo plástico, descartável, capacidade para 180ml, material poliestireno para uso de água, pacote com (100x1) cx com 25 pct	Cx	20	51,50	1.030,00
9	Copo plástico, descartável, capacidade para 50ml, material poliestireno, resistente, para uso de café, pacote com (100x1) cx com 50 pct	Cx	13	50,00	650,00
11	Aromatizador de ar para ambiente, em forma de aerosol, fragância agradável, não contendo cfc-clorofluorcarbonato, dupla ação. embalagem: com 400ml, contendo o nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade e registro no ministério da saúde.	Und	76	7,20	547,20
13	Escova em plástico com cabo e cerdas de piaçava	Und	49	1,55	75,95
20	Lustra móvel, acondicionado em frasco plástico resistente contendo no mínimo 200 ml	Und	63	3,95	248,85
29	Rodo com cabo e suporte em madeira, cor natural, contendo duas borrachas, medindo 60cm	Und	54	5,30	286,20
31	Sabão em pó azul, com amaciante, biodegradável, acondicionado em caixa de papelão resistente, contendo 500g cx com 20unid	Cx	36	39,50	1.422,00
34	Saco de lixo, plástico, capacidade mínima de 20 litros, resistente. Pacote com no mínimo 100 unidades	Pct	56	5,45	305,20
35	Saco de lixo, plástico, capacidade mínima de 60 litros, resistente. Pacote com no mínimo 100 unidades	Pct	50	10,10	505,00
36	Soda cáustica líquida, acondicionada em frasco plástico resistente, contendo 1L, cx com 12l	Cx	15	24,55	368,25
37	Taça p/ água em vidro transparente	Und	40	3,25	130,00
41	Vassourão tipo garí, cerdas em piaçava, base em madeira medindo 40 cm	Und	60	7,60	456,00
42	Xicara p/ chá em vidro transparente	Und	27	3,20	86,40
VALOR TOTAL (R\$)					7.951,25